

VOTO

Como o responsável Carlos Ribak, empregado demitido da Caixa Econômica Federal, não respondeu à citação, cabe seguir com o julgamento do processo, com base nas provas colhidas, a teor do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

2. Desse modo, embora o então ocupante da função de caixa da Agência São Francisco do Sul/SC tenha procurado se defender no âmbito da empresa pública, com a alegação, sobretudo, de falta de provas contra si, a comissão de apuração interna reuniu documentos, como fitas de processamento, comprobatórios de que os saques fraudulentos foram realizados no seu terminal, com a sua identificação, sem que existissem as necessárias guias de retirada assinadas pelos clientes depositantes.

3. Por conseguinte, acompanho a proposta da Secex/SC de julgar irregulares as contas do ex-empregado, com condenação em débito e aplicação de multa, para a qual fixo o valor de R\$ 200.000,00, compatível com a gravidade e a materialidade do caso.

Diante do exposto, voto por que o Tribunal adote o acórdão que submeto à 1ª Câmara.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 6 de setembro de 2016.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator